

18

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 03/07/02

EIDO
Em 07/07/02
17

MENSAGEM
Nº 370/2002

Stênio Pinheiro de
Chefe da Assessoria da Planeta

Brasília, 25 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,


PROTCCLO LEGISLATIVO
PL n.º 3109/02
Fls n.º 01 BIA

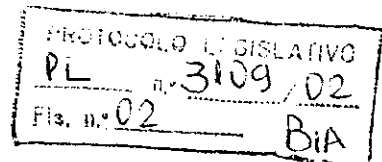
Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa os anexos Projetos de Lei que visam dar prosseguimento aos esforços de fortalecimento do Sistema Único de Saúde, que neste exercício culminou com a inauguração do Hospital Regional do Paranoá, tornando-se imprescindível que as atenções da administração pública se voltem para suprir as carências de leitos hospitalares em Samambaia.

É prudente considerar que aquela cidade, apesar de contar com uma população superior a 200 mil habitantes, não dispõe, no momento, de um único leito hospitalar recorrendo constantemente e de forma imperiosa aos hospitais de Taguatinga e Ceilândia, sobrecarregando, assim, as possibilidades de atendimento daquelas unidades hospitalares.

Apesar da Lei Orçamentária da União, de nº 10.407, do corrente exercício, haver destinado R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais) para a construção do Hospital Regional de Samambaia, a demora na aprovação da CPMF impediu que os procedimentos licitatórios fossem iniciados.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF





Ademais, a construção de um hospital regional demanda tempo superior a quatro anos, o que significa constatar que a população de Samambaia continuaria a mercê das possibilidades de outros hospitais.

Diante desse quadro e tendo surgido a possibilidade de aquisição de uma unidade hospitalar com 144 leitos, recém construída e com parte dos equipamentos totalmente instalados, recorreremos ao Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso que imediatamente orientou o Ministro Barjas Negri, da Saúde, para o necessário apoio à mencionada aquisição.

Promoveram-se reuniões técnicas com o Ministério da Saúde e acordou-se que a aquisição poderia ocorrer mediante assinatura de Protocolo de Intenções, definindo a participação governamental e de alocação de recursos para os exercícios de 2003 e 2004, no valor de R\$ 15 milhões, sendo R\$ 12 milhões daquele Ministério e R\$ 3 milhões do GDF.

Os recursos complementares, no valor R\$ 7 milhões, serão alocados no corrente exercício, mediante apresentação de Projeto de Lei, perfazendo o valor global de R\$ 22 milhões.

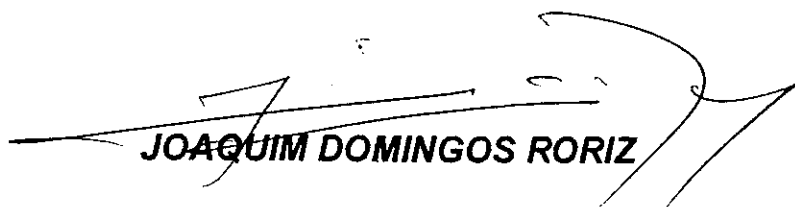
Deixam de acompanhar esta Mensagem as estimativas de custos para a operacionalização da mencionada unidade hospitalar, nos próximos exercícios, pois se trata de dar cumprimento a preceitos constitucionais, esculpidos nos artigos 196 e 197 da Carta Magna, e ainda em decorrência da orientação deste Governo para que a Secretaria de Saúde reoriente a utilização de seus recursos de forma a contemplar a unidade a ser adquirida, não infringindo, assim, os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em atendimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, informamos que a presente ação de expansão dos

serviços de saúde do Distrito Federal não acarretará quaisquer transtornos à execução do orçamento vigente, bem como dos dois anos subsequentes. (2003 e 2004).

Nestas condições, submetemos à apreciação de Vossa Excelência os anexos Projetos de Lei dispendo sobre a autorização para a aquisição da mencionada unidade hospitalar e alteração da Lei nº 2.565, de 20/07/2000, incluindo no Plano Plurianual 2000/2003 o Projeto de Aquisição de Unidade Hospitalar em Samambaia, consoante expressa determinação do artigo 149 § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares protestos do mais elevados respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3109/02
Fls. n.º 03 BIA

Projeto de Lei nº **PL 3109/2002** de 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a aquisição de uma Unidade Hospitalar em Samambaia – Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a adquirir Unidade Hospitalar de propriedade de Banco de Brasília – BRB, em Samambaia, Distrito Federal.

Art. 2º - Referido imóvel será adquirido de acordo com o inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993.

Art. 3º - Os desembolsos financeiros para os exercícios de 2003 e 2004 constarão das respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3109/02
Fls. n.º 04 BIA